PARECER Nº 345/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2025.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências"..

Na justificativa o autor pleiteia sua aprovação sob o argumento de que as alterações propostas são necessárias para preservação da rotatividade dos membros dos conselhos fiscal e administrativo do Diviprev, bem como para garantir a inexistência de conflitos de interesses entre os membros dos citados conselhos e os do comitê de investimentos.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a devida análise da matéria atualmente sob apreciação, realizada com o intuito de aferir sua consonância com os princípios que regem o interesse público e a saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, verificou-se que a proposta em questão consiste no aprimoramento de dispositivos que regem a composição dos conselhos administrativo, fiscal e também do comitê de investimentos.

Conforme demonstrado na justificativa do projeto, de fato, as alterações propostas apresentam-se benéficas, razão pela qual esta comissão não poderia adotar outra posição senão recomendar sua aprovação.

Documento assinado digitalmente - QG1-O3E-GED-9NY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do PLCEM nº 005/2025.

Divinópolis, 24 de setembro de 2025.

Vereador Josafá Anderson
Relator

Vereador Walmir Ribeiro

Vereador Breno Júnior

Documento assinado digitalmente - QG1-O3E-GED-9NY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/09/2025 às 13:08:56

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 24/09/2025 às 13:42:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 24/09/2025 às 13:43:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 24/09/2025 às 13:45:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QG1 **O3E** **GED** **9NY**